



MEMORANDO: 2558/2023
CONTRATO: 080/2.023
CHAMADA PÚBLICA: 004/2.023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: SALONA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
OBJETO: A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista torna público edital de chamamento público para captação de patrocínio para realização da 11ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE NAZARÉ PAULISTA 2023 para empresas públicas e/ou privadas, na forma das exigências do presente edital.

Pelo presente instrumento particular, as partes MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977, CPF 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, o GESTOR DO CONTRATO o Sr. Aurelio Pinheiro, portador do CPF 162.895.208-30, Diretor de Turismo e Eventos, e de outro, a SALONA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.210.738/0001-93, situada na Av. Dos Imigrantes, 5028- Jardim Morumbi, Bragança Paulista, CEP: 12.926-210, doravante designado simplesmente **PATROCINADOR**, neste ato representado pelo Sr. Thiago Comelatto, brasileiro, empresário, CPF nº 386.295.478-12, RG nº 47.638.950 SSP/SP, residente e domiciliado Rua Ipê Branco, 40, Loteamento Industrial Veccon Zetta, Sumaré, CEP 13178-541, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão de Patrocínio à **PATROCINADA** objetivando a realização da “11ª Festa do Peão de Boiadeiro”, doravante denominado EVENTO, a ser realizado entre os dias 26/10/2023 a 29/10/2023, no Recinto de Exposições, localizado na Av. do Recinto, 145, Centro, Nazaré Paulista/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor

Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios que declara conhecer, o PATROCINADOR opta em participar do evento contribuindo com a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser repassada, até a data limite de 27/10/2023, parcela única, por meio de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



crédito na conta corrente nº 173.033-9, mantida pela PATROCINADA na agência 6554, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA.

– De conformidade com o mencionado plano de comercialização de patrocínios, o PATROCINADOR fará jus às seguinte(s) contrapartida(s):

Cota OURO

Valor da cota –de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Contrapartida do Município:

- ESPAÇO PARA INFLÁVEIS DA MARCA EM LOCAL DE AMPLA VISIBILIDADE
- 01 CAMAROTE CORPORATIVO EXCLUSIVO PARA ATÉ 10 (DEZ PESSOAS PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO
- VÍDEO INSTITUCIONAL PROMOCIONAL
- MÍDIAS SOCIAIS MUNICÍPIO (FACEBOOK INSTAGRAM, TIK TOK, YOUTUBE)
- SITE DO MUNICÍPIO
- DISPONIBILIDADE PARA 2 BANNERS (2m X 1m) PROMOCIONAIS NO RECINTO DE EVENTOS
- MENÇÕES PELO LOCUTOR DURANTE O EVENTO

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 29/10/2023, data de encerramento do evento.

CLAÚSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- b) o cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;
- c) Ocorrendo à rescisão pelo motivo da alínea “a”, da cláusula quinta, a PATROCINADA compromete-se a restituir ao PATROCINADOR, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido. A rescisão motivada pelo da alínea “b”, da cláusula quinta, será resolvida sem perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O uso da marca do PATROCINADOR é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este



contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a PATROCINADA obrigada a prestar contas ao PATROCINADOR, do valor patrocinado mediante a apresentação de relatório final, em até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nazaré Paulista/SP, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Nazaré Paulista, 27 de outubro de 2.023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Prefeito

SALONA DISTRIBUIDORA DE B. LTDA

Empresa

TESTEMUNHA
